

- c) Escolher a especialidade de Medicina Geral e Familiar;
- d) Iniciar as funções de profissional médico no concelho de Oleiros imediatamente após a conclusão do internato médico da especialidade de Medicina Geral e Familiar;
- e) Efetuar o internato médico numa instituição de saúde do distrito de Castelo Branco, desde que existam vagas para tal;
- f) Na eventualidade de não serem colocados no contingente de vagas do internato médico no distrito de Castelo Branco, tendo obtido colocação numa vaga de concurso nacional, os bolsеiros devem cumprir o período de prestação de serviço no concelho de Oleiros, a que se obrigaram, imediatamente a seguir à conclusão do internato médico;
- g) Apresentar, no início de cada ano letivo, certificado de matrícula, onde conste o ano que frequentam;
- h) Reembolsar o Município de Oleiros, em valor correspondente a 60 % do valor total que tiver recebido do Município, após a conclusão do curso de Medicina.

Artigo 9.º

Início do pagamento da bolsa

1 — No ano da atribuição, a bolsa é paga a partir da data da homologação da lista de candidaturas pelo Presidente da Câmara Municipal, ou da ratificação, pela Câmara Municipal, da lista final obtida, nos termos do n.º 10 do artigo 5.º, mas produz efeitos a partir do mês de outubro do ano da candidatura.

2 — Nos anos seguintes, durante o período de duração do curso, a bolsa é paga com efeitos a partir do mês de outubro, mas o seu processamento e pagamento efetivos só ocorrerão após a receção pelo Presidente da Câmara Municipal de Oleiros do documento referido na alínea g) do artigo 8.º

Artigo 10.º

Desistência da bolsa

Os bolsеiros podem desistir a todo o tempo desse estatuto, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, desde que indemnizem o Município de Oleiros em valor correspondente ao dobro de todos os valores que dele tiverem recebido.

Artigo 11.º

Outras situações de reembolso e indemnização

1 — Além da situação prevista no artigo anterior, os bolsеiros ficam obrigados a indemnizar o Município de Oleiros em valor correspondente ao dobro de todos os valores que dele tiverem recebido, quando:

- a) Não cumpram qualquer das obrigações constantes do artigo 8.º;
- b) Desistam da frequência do curso de Medicina;
- c) Reprovem mais do que 2 (dois) anos, seguidos ou interpolados, ao longo do seu curso.

2 — A reprovação por motivo de doença clinicamente comprovada não é considerada para efeitos do número anterior e não implica o reembolso nem a indemnização, se os alunos bolsеiros repetirem e concluírem o ano com aproveitamento.

3 — Nos casos em que o incumprimento das obrigações previstas no artigo 8.º decorre de facto não imputável aos bolsеiros, estes ficam obrigados a indemnizar o Município de Oleiros em valor correspondente ao montante que dele tiverem recebido.

Artigo 12.º

Prazo de reembolso e indemnização

1 — Nas situações referidas nos artigos 10.º e 11.º, o pagamento do reembolso e da indemnização é feito na totalidade, de uma só vez, no prazo de 90 dias a seguir ao facto que lhe deu origem.

2 — O não reembolso e pagamento da indemnização nos termos do número anterior determina a emissão de certidão de dívida para cobrança coerciva, nos termos legalmente aplicáveis.

3 — Não obstante o disposto nos números anteriores, a Câmara Municipal de Oleiros pode autorizar a prorrogação do prazo indicado no n.º 1, até ao limite de 1 (um) ano e o pagamento em prestações, mediante requerimento do interessado que invoque e comprove que a sua situação económica não lhe permite proceder ao pagamento no prazo referido no n.º 1.

Artigo 13.º

Casos omissos

Quaisquer dúvidas ou omissões que surjam na interpretação deste Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Oleiros.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

ANEXO I

Modelo de requerimento e compromisso para a concessão de bolsas de estudo-empréstimo

... (nome), ... (filiação), ... (naturalidade), ... (residência), com o telefone ... (número), portador do cartão de cidadão n.º ..., emitido por ..., em ... (data), válido até ..., matriculado no ... (ano de curso) ano do curso de licenciatura em Medicina da ... (instituição de ensino superior), solicita a V. Exa., ao abrigo do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo-Empréstimo a Estudantes de Medicina, a atribuição de bolsa de estudo do concelho de Oleiros para estudantes de Medicina.

Em contrapartida da atribuição da bolsa de estudo, aceita cumprir integralmente o estabelecido no Regulamento, nomeadamente a obrigação de prestar serviço e fixar residência no concelho de Oleiros, pelo menos, durante um número de anos igual àquele em que tiver beneficiado da bolsa, bem como a obrigação de reembolsar o Município de Oleiros em valor correspondente a 60 % do montante total que tiver recebido do Município.

Compromete-se ainda a escolher a especialidade de Medicina Geral e Familiar e a frequentar o internato médico em instituição de saúde do distrito de Castelo Branco. Na eventualidade de não ser colocado no contingente de vagas do internato médico no distrito de Castelo Branco, mas obtiver colocação numa vaga nacional, terá de cumprir o período de prestação de serviço no concelho de Oleiros, a que se obrigou, imediatamente a seguir à conclusão do internato médico.

No caso de não cumprir estes compromissos, reembolsará o Município de Oleiros (i) no dobro dos valores recebidos a título da referida bolsa ou, nas condições estabelecidas no Regulamento, (ii) nos valores recebidos a título da referida bolsa.

... (local e data).

... (assinatura).

308618388

MUNICÍPIO DE PORTEL

Regulamento n.º 249/2015

José Manuel Clemente Grilo, Presidente da Câmara Municipal de Portel, torna público que a Câmara Municipal de Portel, aprovou por unanimidade, em reunião ordinária realizada no dia 01 de abril de 2015, o Regulamento do Cartão Municipal do Idoso.

Mais se torna público que o referido regulamento foi submetido à apreciação da Assembleia Municipal, que em sessão ordinária de 28 de abril de 2015, e no uso das competências que lhe são cometidas o aprovou por unanimidade.

Regulamento do Cartão Municipal do Idoso

Preâmbulo

O Concelho de Portel, à semelhança da generalidade dos Concelhos do interior do país, tem uma parte significativa da sua população composta por pessoas idosas.

Considerando que os idosos são uma das camadas populacionais mais desprotegidas socialmente, a Câmara Municipal de Portel considera a necessidade de apoiar os idosos do concelho no sentido de promover a dignificação e melhoria das suas condições de vida.

Considerando que, nos termos da lei, compete às autarquias locais promover a resolução dos problemas que afetam as populações, principalmente aquelas que se encontram mais desprotegidas.

No âmbito do poder regulamentar atribuído pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Portel aprova o presente regulamento do Cartão Municipal do Idoso do Concelho de Portel.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento destina-se à definição de critérios de atribuição do Cartão Municipal do Idoso pela Câmara Municipal de Portel, bem como todo o procedimento tendente à concessão do mesmo.

Artigo 2.º

Âmbito

O Cartão Municipal do Idoso destina-se a apoiar os idosos residentes no concelho de Portel, economicamente mais carenciados que, por falta de meios, estão impossibilitados de terem acesso a uma situação financeira mais digna.

Artigo 3.º

Modalidade do Cartão Municipal do Idoso

O Cartão Municipal do idoso será emitido em função dos rendimentos dos beneficiários, designando-se “Cartão Municipal do Idoso” e “Cartão Municipal do Idoso +”.

Artigo 4.º

Beneficiários

1 — Podem beneficiar do Cartão Municipal do Idoso todos os cidadãos residentes no concelho de Portel, desde que tenham idade igual ou superior a 65 anos.

2 — Podem beneficiar do Cartão Municipal do Idoso +, todos os cidadãos residentes no concelho de Portel, desde que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

- a) Terem idade igual ou superior a 65 anos, ou serem reformados por invalidez com idade inferior;
- b) Serem pensionistas, reformados e encontrarem-se em situação de comprovada carência económica;
- c) Residirem e serem eleitores no concelho de Portel.

3 — Consideram-se economicamente carentes os cidadãos cujo rendimento mensal per capita não ultrapasse o valor a definir anualmente pela Câmara Municipal.

4 — O rendimento mensal per capita calcula-se diminuindo ao rendimento anual bruto do beneficiário e seu agregado familiar as despesas anuais comprovadas com habitação e saúde e dividindo o resultado obtido pelo número de elementos do agregado familiar e por 12.

5 — Para efeitos do número anterior, considera-se agregado familiar dos beneficiários:

- a) O cônjuge ou a pessoa que vive com o beneficiário em união de facto, mediante declaração da junta de freguesia da área da sua residência;
- b) Os ascendentes ou descendentes a cargo do beneficiário.

6 — Consideram-se despesas com habitação os gastos efetuados com a renda da casa, crédito para aquisição ou obras de beneficiação própria e os consumos de água e eletricidade até aos limites a fixar anualmente pela Câmara Municipal.

7 — Consideram-se despesas com saúde os gastos constantes da última declaração de IRS ou, em alternativa, as despesas apresentadas na Câmara Municipal, relativas ao ano anterior para efeitos de benefício do Cartão do Idoso ou ainda, no caso da primeira candidatura, as despesas confirmadas com gastos na saúde.

Artigo 5.º

Processo de candidatura

1 — A adesão ao Cartão Municipal do Idoso é feita mediante o preenchimento de formulário especialmente destinado para o efeito e entregue na Divisão de Desenvolvimento Económico e Social, na Loja do Município ou em lugar a designar pela Câmara Municipal.

2 — Os documentos necessários para a adesão ao cartão são os seguintes:

- a) Formulário a fornecer pela Câmara Municipal;
- b) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão;
- c) Fotocópia do cartão de contribuinte;
- d) Fotocópia do cartão de eleitor ou certidão de eleitor;
- e) Fotocópia do cartão de pensionista ou documento que o substitua;
- f) Uma fotografia;
- g) Comprovativo de rendimentos do agregado familiar, designadamente cópia da Declaração Anual de Rendimentos (IRS) e/ou comprovativo anual de rendimentos emitido pela Segurança Social ou Caixa Geral de Aposentações;
- h) Atestado da Junta de Freguesia onde reside, comprovando o local de residência e a composição do agregado familiar;
- i) Despesas com habitação e saúde.

Artigo 6.º

Análise da Candidatura

1 — O processo de candidatura é analisado pelos serviços da Câmara Municipal, cuja decisão é comunicada por escrito ao requerente.

2 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar às entidades competentes e ao próprio candidato as informações que julgue necessárias a uma justa avaliação do processo.

3 — Caso a proposta de decisão seja de indeferimento há lugar à audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

4 — A concessão dos apoios previstos no presente regulamento produzirá efeitos imediatos, após a aprovação da candidatura pela Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Benefícios do Cartão do Idoso

1 — O Cartão Municipal do Idoso atribui aos seus titulares os seguintes benefícios:

- a) Redução de 50 % nas entradas em espetáculos promovidos pelo Município e em instalações desportivas, designadamente nas Piscinas Municipais;
- b) Os que forem estabelecidos com outras entidades mediante protocolos onde constem os produtos passíveis de descontos e respetivo valor;
- c) Outros apoios que venham a ser objeto de deliberação da Câmara Municipal.

2 — O Cartão Municipal do Idoso + atribui aos seus titulares os seguintes benefícios:

- a) Todos os benefícios referidos no número anterior;
- b) Redução de 50 % no pagamento do consumo de água para fins domésticos até 6m²;
- c) Redução de 50 % no pagamento de tarifas devidas pelos serviços prestados pelo município;
- d) Desconto de 50 % nas taxas municipais, com exceção das taxas relativas a operações de loteamento. Nas licenças de obras o desconto abrangerá exclusivamente licenças de construção referentes a moradias unifamiliares;
- e) Comparticipação de 25 % na parte que cabe ao utente na aquisição de medicamentos;
- f) Outros apoios que venham a ser objeto de deliberação da Câmara Municipal.

3 — A comparticipação de medicamentos mencionados na alínea e) do número anterior faz-se mediante apresentação de recibo com identificação do beneficiário, emitido pela Farmácia, de medicamentos comparticipados pelo Serviço Nacional de Saúde à taxa de 6 % de IVA. Os medicamentos à taxa de 23 % de IVA apenas serão comparticipados mediante apresentação de receita médica.

4 — Esta comparticipação não poderá exceder, anualmente, por utente, o valor determinado pela Câmara Municipal de Portel e publicitado nos locais do costume.

5 — Os titulares do Cartão Municipal do Idoso + poderão ainda beneficiar de apoio na conservação e beneficiação de habitação própria, nomeadamente:

- a) Na pintura do exterior da moradia;
- b) Em obras de conservação, reparação ou beneficiação de habitações degradadas;
- c) Em obras que visem a melhoria das condições de segurança e conforto das habitações de titulares do Cartão em situação de dificuldade ou risco, relacionado com a mobilidade e/ou segurança no domicílio.

6 — Os apoios concedidos nos termos do número anterior, traduzem-se no fornecimento a título gratuito de materiais necessários à realização das obras e ou na atribuição de apoio monetário;

7 — A Câmara Municipal definirá os valores máximos dos apoios referidos no número anterior, as condições de acesso e os procedimentos necessários à apresentação de candidaturas, da organização e análise dos processos, da decisão, fiscalização e acompanhamento das obras.

Artigo 8.º

Obrigações dos beneficiários

Constituem obrigações dos beneficiários:

- a) Informar, previamente, a Câmara Municipal de Portel, da mudança de residência bem como de todas as circunstâncias que alterem a sua situação económica;

- b) Não permitir a utilização por terceiros;
 c) Informar a Câmara Municipal de Portel, sobre a perda, roubo ou extravio do cartão;
 d) Proceder à renovação do cartão nos termos do artigo 10.º;
 e) Devolver o cartão aos serviços competentes em caso de cessação do direito de utilização do mesmo.

Artigo 9.º

Cessação do direito de utilização do Cartão Municipal do Idoso

Constituem causa de cessação do direito de utilização do Cartão Municipal do Idoso, nomeadamente:

- a) As falsas declarações para obtenção do cartão terão como consequência imediata a sua anulação, a devolução dos valores correspondentes aos benefícios obtidos e a interdição, por um período de três anos de qualquer apoio da autarquia, sem prejuízo do competente procedimento judicial, se aplicável;
 b) A não apresentação da documentação solicitada;
 c) O recebimento de outro benefício ou subsídio, não eventual, concedido por outra instituição e destinado aos mesmos fins, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal de Portel e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação;
 d) A alteração da residência;
 e) A transferência do recenseamento eleitoral para outro concelho.

Artigo 10.º

Validade do Cartão

O Cartão Municipal do Idoso tem a validade de um ano e deverá ser renovado anualmente pelo beneficiário, fazendo prova dos seus rendimentos através da entrega dos documentos referidos no artigo 5.º alínea g).

Artigo 11.º

Disposições Finais

1 — Os encargos resultantes da aplicação deste regulamento serão comparticipados por verbas, a inscrever anualmente, no orçamento da Câmara Municipal de Portel.

2 — Este regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e, nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

3 — O presente regulamento entra em vigor no prazo de 5 dias, a contar da data da sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 12.º

Dúvidas e Omissões

Cabe à Câmara Municipal de Portel resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões.

30 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Manuel Clemente Grilo*.

308625272

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DO CAMPO**Edital n.º 416/2015**

Torna-se público, no uso da competência que me é conferida pelas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, por proposta da Câmara Municipal tomada na sua reunião de 22 de abril de 2015 e por deliberação tomada pela Assembleia Municipal de Vila Franca do Campo, na sua sessão de 28 de abril do corrente ano, foi aprovada a proposta de Alteração do Regulamento Municipal da Atividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros, que se submete a apreciação pública nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Para o efeito, podem os interessados, no prazo de 30 dias apresentar, querendo, por escrito, nesta Câmara Municipal, as respetivas sugestões.

8 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues*.

Proposta de Alteração do Regulamento Municipal da Atividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros**Nota justificativa**

Nos termos do disposto na alínea x) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com o regime estatuído pelo Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na sua atual redação, é da competência da Câmara Municipal fixar e gerir os contingentes de veículos afetos ao transporte em táxi, definindo as respetivas “praças” e regime de estacionamento, tudo em conformidade com a lei e o regulamento municipal em vigor.

O Regulamento Municipal em vigor fixa as diversas praças do concelho e respetivos contingentes, entre as quais a denominada “Terminal de Camionagem”, junto ao Convento de Santo André, na freguesia de S. Miguel, bem como a prática do regime de estacionamento livre, em todas as praças, à exceção da praça de Táxis da Matriz, no período de 1 de junho a 31 de agosto.

Ao referido lugar de estacionamento não se encontra atribuída de forma específica, qualquer praça, a qual apenas tem ocupação no período de estacionamento livre, atrás mencionado.

Sem prejuízo de se admitir que na altura e nas circunstâncias de então, se possa ter justificado a existência da zona de estacionamento em apreço, aliada ao enunciado regime de estacionamento livre, presentemente, constata — se estarmos perante uma realidade que tem tido efeitos perversos que alteram a lógica de um serviço que responde a necessidades essencialmente locais e que distorce um mercado que foi criado com áreas próprias de estacionamento.

Face ao exposto justifica — se que seja extinto o lugar de estacionamento de táxis junto ao Convento de Santo André e eliminado o regime de estacionamento livre previsto na alínea b) do artigo 9.º do Regulamento Municipal da Atividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros.

Assim, em ordem ao exposto e ao abrigo das alíneas b), k) e x) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe — se que a Câmara Municipal, formule junto da Assembleia Municipal a seguinte proposta de alteração ao artigo 9.º do Regulamento Municipal da Atividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros, ao qual deverá ser conferida a seguinte redação:

«Artigo 9.º

Regime e locais de estacionamento

1 — Na área do Município de Vila Franca do Campo vigora o regime de estacionamento fixo.

2 — Pode a Câmara Municipal, no uso das suas competências, alterar, dentro da área para que os contingentes são fixados, os locais onde os veículos podem estacionar.

3 — [...]

4 — [...]»

208627873

MUNICÍPIO DE VILA VERDE**Declaração de retificação n.º 360/2015**

Por ter sido publicado com inexatidão o despacho n.º 4734/2015, no Diário da República, 2.ª série, n.º 88, de 7 de maio, referente à alteração aos anexos I, II, IV e V do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, retifica-se que no Anexo V – Mapa de Pessoal para 2015 (página 11266):

Onde se lê:

Serviço de Contabilidade – art. 19.º	Técnico Superior	Gestão	1
	Assistente Técnico		1